



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

RESOLUÇÃO 1934/2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

Resolução:

Art. 1º O vereador ou servidor, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Macaé que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Resolução.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé Macaé Capital do Petróleo

§ 1º Considera-se localidade de exercício o município da unidade administrativa onde esteja lotado o vereador ou servidor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Macaé, convidada a prestar serviços ou a participar de evento promovido ou apoiado por esta Casa, sendo devida, neste caso, a diária concedida aos Vereadores da Câmara.

Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação do ato no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Macaé;

IV – autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso da Presidência desta Casa, ou quem por ela, previamente, designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 2º.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o vereador ou servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé Macaé Capital do Petróleo

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo a Presidência, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O processo de solicitação de diárias deverá ser instruído com as seguintes peças e informações, conforme o caso:

- I - comunicação ao Presidente da Câmara da designação do vereador ou do servidor;
- II - solicitação do titular do órgão de lotação do servidor designado;
- III - programa do curso, seminário ou treinamento, folder, convite para o evento e período de realização;
- IV - cronograma das atividades e indicação das cidades onde serão realizados os pernoites, quando o afastamento englobar mais de uma localidade;
- V - autorização prévia da Diretoria Geral Administrativo-Financeiro para o afastamento de servidores.

§ 3º Quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Presidência ou por autoridade por ela designada.

§ 4º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade, previamente, designada, os vereadores ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 5º O ato de concessão de diárias deverá conter:

- I - nome do vereador ou servidor;
- II - cargo/função ocupada;
- III - origem/destino;
- IV - atividade a ser desenvolvida, período de afastamento;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

- V - quantidade de diárias;
- VI - meio de transporte;
- VII - informação de cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II - metade do valor:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte cujo embarque esteja previsto para após as 15h.

§ 1º Não haverá pagamento de diária quando:

I - o deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

II - o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os acontecimentos decorrentes de caso fortuito e força maior não ressarcido pela empresa transportadora.

Art. 7º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

§ 1º Configura-se equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de realizarem atividades conexas ou assessoria, atinentes à competência de sua unidade.

§ 2º Não constitui equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de participarem de ação de capacitação, seminário, congresso e afins.

Art. 8º O servidor que se deslocar da sede do serviço acompanhando vereador da Câmara Municipal de Macaé, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

Parágrafo único. A assistência de que trata o *caput*, a ser prestada ao vereador, deverá ser expressamente informada quando da requisição de diárias.

Art. 9º As diárias concedidas em dia útil aos servidores serão calculadas com dedução da parcela correspondente ao valor percebido a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

Art. 10. As diárias serão pagas, antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados no Anexo I desta Resolução, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 11. As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, ou autoridade por ele designada, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé Macaé Capital do Petróleo

§ 2º Os valores das diárias para as viagens internacionais serão estabelecidas em conformidade com o valor fixado no Anexo I desta Resolução, em dólar norte-americano, com valor da cotação do dia do pagamento da diária.

§ 3º Nos países onde a moeda corrente tem cotação superior ao dólar, o valor da diária será convertido pelo câmbio da moeda de destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar.

Art. 12. A prestação de contas do uso das diárias, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de retorno do vereador ou servidor e integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo constante no Anexo III desta Resolução.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;

III – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 13. As diárias recebidas e não utilizadas pelo vereador ou servidor, inclusive, aquelas decorrentes de cancelamentos de eventos e treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o vereador ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 14. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido, ficará o vereador ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subseqüente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 15. Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do vereador ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível trecho com escalas e conexões;

II – havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.

§ 2º Qualquer alteração de percurso, data, ou horário de deslocamentos deverão ser autorizados ou determinados pela Presidência, ou por autoridade por ela designada.

Art. 16. Quando o período de afastamento do vereador ou servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé Macaé Capital do Petróleo

Art. 17. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o vereador ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Macaé, o qual, posteriormente, submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos vereadores ou servidores, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 18. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 19. Ficam instituídos os seguintes anexos:

- I – Anexo I: Tabela de Valores de diárias;
- II – Anexo II: Formulário de Concessão;
- III – Anexo III: Prestação de Contas.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de dezembro de 2013.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

ANEXO I

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR
Vereadores	130 URM	160 URM	200 URM
Diretores, Coordenadores e demais cargos de Chefia	120 URM	150 URM	190 URM
Servidores Comissionados	100 URM	110 URM	130 URM
Servidores Efetivos	100 URM	110 URM	130 URM
Demais beneficiários	90 URM	100 URM	110 URM
Adicional de embarque	30 URM	30 URM	50 URM



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

ANEXO II

Concessão	Data da concessão	Período	Tipo	Portaria
Proponente		Cargo ou Função		
Destino:				
Finalidade:				
Observações:				
Meio de Transporte				
Beneficiário				
Matrícula	Nome	Dados Bancários	RG	CPF
Quant. De Diárias	Valor Unitário	Valor Total	Descontos	Valor Liquidado
	R\$	R\$	%	R\$

Concedo as diárias propostas, que perfazem o total de R\$

Ordenador de Despesa

Emissão -----/-----/-----



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS - PCD

Nome: _____
Cadastro nº: _____ Cargo: _____ Valor: R\$ _____
Portaria nº: _____ Qtde de Diárias: _____
Início e Término da Viagem Prevista: _____
Início e Término da Viagem Realizada: _____
Diárias a Restituir: () sim () não
Localidade(s) objeto da Viagem: _____
Meio de transporte utilizado: _____
Relatório de Viagem _____

Documentos Anexados:

- () Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;
- () Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;
- () Declaração para fins de comprovação de viagem, emitida pelo motorista condutor e pelo Chefe da Divisão de Transportes se for o caso de deslocamento em veículo da Câmara;
- () Comprovante de restituição parcial ou total das diárias recebidas, se for o caso.

Outras Informações:

Macaé, _____ de _____

Assinatura e carimbo de identificação